



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

EDITAL

Processo de Licitação nº. 001/2020.
Pregão Presencial nº. 001/2020.

1. COMUNICAÇÃO

1.1. A CÂMARA DE VEREADORES do MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, com sede na Rua Manoel Rufino de Melo nº. 100 – Centro – Santa Cruz do Capibaribe – PE através de sua Pregoeira designada pela Portaria nº. 66 de 11/02/2019 comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade Pregão, do tipo Menor Preço objetivando os serviços indicados no item 02 deste Edital.

1.2. A licitação será regida pela Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93 e respectivas alterações, pela LC nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela LC 147/2014 e pelo estabelecido neste Edital.

1.3. A sessão pública para processamento desta licitação será realizada no dia 23 (vinte e três) de janeiro de 2020 às 10:00; na sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada no prédio da Câmara de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe, situado na Rua Manoel Rufino de Melo, nº 100 e será conduzida pela Pregoeira e Equipe de Apoio.

1.4. Se por qualquer motivo, não houver expediente na data designada acima, a reunião será transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local, independente de nova comunicação.

1.5. As propostas de preços e os documentos, eventualmente encaminhados pelos correios ou transportadoras, só serão considerados para efeito de participação nesta licitação, quando recebidos pela Pregoeira/Equipe de Apoio até a data e hora designadas para a sessão prevista no subitem 1.3 acima.

2. OBJETO

2.1. O objeto desta licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa de telecomunicações, para realização dos serviços de telefonia móvel pessoal – SMP, nas modalidades local (VC1) e Longa Distância Nacional (VC2 e VC3), com fornecimento de aparelhos em regime de comodato, na forma pós-pago, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

2.1. Inicialmente estima-se o uso de 22 (vinte e duas) linhas telefônicas, com fornecimento de aparelhos telefônicos celulares.

2.2. Integram este Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

-) Anexo I Termo de Referência
-) Anexo II Modelo de Proposta de Preços
-) Anexo III Minuta de Declaração de Cumprimento das Condições de Habilitação
-) Anexo IV Minuta de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo para contratação com a Administração Pública
-) Anexo V Minuta de Declaração de trabalho de menor - Lei 9.854/99
-) Anexo VI Minuta de Declaração de Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP)
-) Anexo VII Minuta de Declaração de atendimento dos requisitos do artigo 3º da LC 123/06.

) Anexo VIII Minuta de Contrato.

2.3. As empresas e/ou representantes que adquirirem o edital via Internet, obrigam-se a encaminhar o comprovante de recebimento do edital, pela mesma via de recebimento. O comprovante deverá estar devidamente preenchido, possibilitando à pregoeira e Equipe de Apoio informar eventuais alterações realizadas no edital. Outras informações pelo telefone (0xx81) 3731.1397.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderá participar desta Licitação:

3.1.1. Poderão participar desta licitação empresas que exerçam atividade pertinente ao objeto desta licitação e que atendam aos requisitos de habilitação previstos neste edital.

3.2. Não poderá participar desta Licitação:

3.2.1. Empresas que não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação.

3.2.2. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

3.2.3. Empresa suspensa de licitar/contratar com o Município de Santa Cruz do Capibaribe/Câmara de Vereadores.

3.2.4. Empresa estrangeira não autorizada a funcionar no país.

3.2.5. Não poderá participar da presente licitação, pessoa jurídica cujos sócios; diretores ou responsáveis técnicos sejam servidores ou dirigentes da Câmara de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe.

3.2.6. Empresas em consórcio (sob nenhuma forma).

3.2.7. Empresas controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.

3.2.8. Empresas em processo de falência, recuperação judicial ou concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação.

3.2.9. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico; assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

3.2.10. Pessoas contempladas no artigo 9º. Incisos I, II e III da Lei 8.666/93.

3.2.11. Empresas impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10º da lei 9.605/98.

4. CREDENCIAMENTO (Artigo 4º inciso VI da Lei 10.520/02)

4.1. A licitante deverá apresentar-se para credenciamento no dia, hora e local referidos no comunicado deste Edital, munida obrigatoriamente, dos seguintes documentos:

4.1.1. Tratando-se de Representante legal: O estatuto ou contrato social em vigor, juntamente com todas as eventuais alterações, ou se for o caso; a alteração social consolidada devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais, no qual estejam expressos poderes para exercer direitos, e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4.1.2. Tratando-se de Procurador: O instrumento de procuração, público ou particular, com firma reconhecida, do qual constem poderes específicos para firmar declaração de cumprimento das condições de habilitação; formular lances, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua

interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, devidamente acompanhado dos documentos mencionados no subitem 4.1.1 acima, que comprovem os poderes conferidos ao outorgado e a legitimidade do outorgante.

4.2. Os documentos referidos nos subitens 4.1.1 e 4.1.2 devem ser entregues em separado (fora) dos envelopes de nº. 01 (Proposta de Preços) e 02 (Documentos de Habilitação).

4.2.1. Caso os documentos previstos nos subitens 4.1.1 e 4.1.2. (Requerimento de Empresário, Contrato Social, etc.) e a Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação, ou qualquer outro documento referente à fase de Credenciamento, estejam dentro do envelope de "Proposta de Preços" ou de "Habilitação", poderão ser retirados dos respectivos envelopes, pelo próprio representante, que procederá a novo lacramento do invólucro.

4.3. O representante legal e/ou procurador deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto.

4.4. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada.

4.5. As empresas interessadas em participar deste certame que não apresentarem nenhum dos documentos referidos no subitem 4.1 deste Edital; não poderão ofertar lances, manifestar intenção de interposição de recurso ou praticar demais atos pertinentes ao certame, sendo considerada como única oferta dessas empresas a contida no respectivo envelope de nº. 01 (Proposta de preços).

5. DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO (Artigo 4º. Inciso VII da Lei 10.520/02)

5.1. As interessadas deverão apresentar Declaração de Cumprimento das Condições de Habilitação, devendo ser confeccionada, preferencialmente, em papel timbrado da empresa, podendo utilizar como modelo o estabelecido no Anexo III deste Edital. A referida Declaração deverá ser apresentada fora dos envelopes de "Proposta de Preços" e de "Documentos de Habilitação" e apresentada na abertura da sessão.

5.2. A licitante credenciada de acordo com o item 4 poderá elaborar a referida declaração no início da sessão.

6. MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

6.1. A condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na LC nº. 123/06; alterada pela LC 147/2014, deverá ser comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:

I – Empresas optantes pelo Simples de Tributação:

a) Comprovação de opção pelo simples obtido através do site da Secretaria da Receita Federal, <http://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/simples/simples.htm>;

b) Declaração firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos no parágrafo 4º do artigo 3º da LC nº. 123/06.

II – Empresas não optantes pelo Simples de Tributação:

a) Balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do artigo 3º. da LC 123/06.

b) Cópia da Declaração de Informação Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o balanço e a DRE.

c) Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

d) Cópia do Contrato Social e suas alterações;

e) Declaração firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do parágrafo 4º. do artigo 3º. da LC 123/06.

6.2. Os documentos relacionados nos subitens 6.1 acima, para efeito de comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, poderão ser substituídos pela Certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos da instrução Normativa do DNRC (Departamento Nacional de Registro do Comércio) nº. 103, publicada no D.O (Diário Oficial) no dia 22 de maio de 2007.

6.3. As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de Regularidade Fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.4. Havendo alguma restrição na comprovação da Regularidade Fiscal, será assegurado às Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora, prorrogáveis por igual período, a critério do Legislativo Municipal, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.5. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 6.4 implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei; sendo facultada à Administração a convocação das licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do Contrato, ou revogar a licitação.

7. FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. A Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação exigidos neste Pregão deverão ser apresentados em invólucros (envelopes) distintos e fechados, contendo as seguintes indicações no seu anverso:

- 7.1.1. ENVELOPE I – PROPOSTA DE PREÇOS
CÂMARA DE VEREADORES SANTA CRUZ CAPIBARIBE (PE)
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2020.
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA LICITANTE
Endereço, telefone e fax – dispensado se for timbrado.
- 7.1.2. ENVELOPE II – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
CÂMARA DE VEREADORES SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE (PE)
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2020.
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA LICITANTE
Endereço, telefone e fax – Dispensado se for timbrado.

8. FORMALIZAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. A licitante poderá apresentar sua Proposta de Preços utilizando o Anexo II deste Edital, todavia, se preferir formalizar outro documento, deverá fazê-lo grafando todas as informações constantes daquele Anexo.

8.2. ENVELOPE I – A PROPOSTA DE PREÇOS deverá ser apresentada em uma única via, sem emenda; rasura; entrelinha ou ressalva, em papel timbrado ou com carimbo de identificação da licitante, e, contendo obrigatoriamente, o que segue:

- a. Referência expressa de que a proposta se refere ao PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2020.
- b. Descrição do objeto conforme especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência.
- c. Indicação do preço unitário e total, expresso em real, entendido preço total como sendo o preço unitário multiplicado pela quantidade solicitada; com valores de até 02 (duas) casas decimais.
- d. Vigência do Contrato: 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado.
- e. Valor total da proposta, expresso em real e por extenso.
- f. Prazo de validade da proposta, que deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do recebimento da mesma.
- g. No preço global proposto compreendendo o período total da contratação, no qual se presume estarem inclusos todos os custos que incorram ou venham a incorrer sobre o objeto licitado,

inclusive impostos, taxas, fretes, seguros, encargos sociais, fiscais e trabalhistas, bem como quaisquer outros custos inerentes aos serviços, observando-se o(s) preço(s) máximo(s) estabelecido(s) no ANEXO A do Termo de Referência (Preços Máximos Admitidos) deste Edital;

- h. Após a fase de lances, a empresa classificada em primeiro lugar, deverá enviar documento, devidamente assinado pelo representante legal da empresa, o qual deverá conter a planilha de formação do preço global para o item, ofertado na fase de lances, demonstrando os preços unitários e totais, conforme ANEXO II.
- i. Os preços das ligações telefônicas cotados deverão ser aqueles constantes do Plano Básico de Serviços da licitante, aprovado ou admitido pela Anatel - Agência Nacional de Telecomunicações, ou os constantes do Plano Alternativo de Serviços, de acordo com o perfil de tráfego da Câmara de Vereadores SCC/PE.
- j. A licitante vencedora deverá fornecer os chips especificados no Termo de Referência (ANEXO I), bem como homologar as linhas telefônicas sem nenhum custo a título de aquisição, habilitação ou taxa de serviço para ativação das mesmas.
- k. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão tidos como inclusos nos preços. Não serão considerados pleitos de acréscimos, a estes ou a qualquer título.
- l. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital, do Termo de Referência (ANEXO I), sejam omissas, apresentem irregularidades, ilegalidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.
- m. Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.
- n. Todas as folhas da proposta deverão estar rubricadas, exceto a última que será assinada com identificação, pelo representante legal ou por seu preposto legalmente estabelecido.
- o. A ausência de qualquer especificação exigida poderá acarretar a desclassificação automática da proposta.
- p. A licitante poderá oferecer esclarecimentos à Pregoeira por meio de carta, que anexará ao envelope de proposta ou ao de documentação, conforme se referirem à proposta de preços ou à habilitação.
- q. A Pregoeira não conhecerá de proposta que, altere, descaracterize e/ou desatenda as especificações do Anexo I, independente do preço que ofertem.

8.3. A licitante deverá formalizar sua proposta levando em consideração de que o preço máximo mensal de proposta, admitido pela CÂMARA DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE é o valor constante do Anexo I, ou seja, R\$ 3.211,88 (três mil duzentos e onze reais e oitenta e oito centavos).

9. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. O ENVELOPE II – conterá os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, abaixo relacionados, que deverão ser apresentados em uma única via:

9.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.1.1.1. Documento constitutivo:

- Empresa Individual:

) Registro Comercial.

- Sociedades Empresárias em geral:

) Ato constitutivo estatuto ou contrato social em vigor, juntamente com todas as eventuais alterações, ou se for o caso, a alteração social consolidada; devidamente registrados na Junta Comercial.

- Sociedades Empresárias do tipo S/A:

- J Ato Constitutivo e alterações subsequentes, acompanhado do documento de eleição de seus administradores em exercício;

- Sociedades Simples:

- J Inscrição do Ato Constitutivo e alterações subsequentes; devidamente registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhado da prova da diretoria em exercício.

- a. As últimas alterações contratuais, devidamente registradas.

- b. Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

- c. Se a licitante for a matriz e a executora do contrato, for a filial, os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial, simultaneamente;

- d. Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da matriz.

- e. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

9.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda atualizado;

9.2.2. Prova de Regularidade para com:

- a. O FGTS

- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;

- b. A Fazenda Federal

- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através de Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União expedida conjuntamente pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil, abrangendo inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/1991, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

- c. A Fazenda Estadual (da sede da licitante);

- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal - CRF emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da licitante;

- d. A Fazenda Municipal (da sede da licitante);

- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal Municipal emitida pela Prefeitura Municipal do domicílio ou sede da licitante;

- e. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (de acordo com Lei 12.440/2011), que poderá ser obtida através do endereço: <http://www.tst.gov.br/certidao>.

- 9.2.2.1. Em caso de isenção ou não incidência de tributos, a proponente deverá apresentar documentos que comprovem a isenção e/ou a não incidência.

9.2.3. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes da Fazenda Estadual, relativo ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade, se houver.

9.2.4. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativo ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade, se houver.

9.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – Artigo 30 da Lei nº. 8.666/93.

9.3.1. Atestado (s) fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou de direito privado, comprovando que a licitante presta ou prestou satisfatoriamente, os serviços objeto desta licitação.

9.3.2. Forma de apresentação do(s) atestado(s):

Os atestados de capacidade técnica devem ser fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, com a identificação da empresa ou do órgão fornecedor, emitidos sem rasuras, acréscimos ou entrelinhas e assinados por quem tenha competência para expedi-los.

9.3.3. Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto deste certame, em todo o território nacional, através da apresentação de cópia do contrato de concessão ou de termo de autorização para a prestação de serviço telefônico SMP, outorgada pelo concedente nos termos da legislação em vigor.

9.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

9.4.1. Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Recuperação Extrajudicial expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, acompanhada da Certidão para Licitação, emitida pelo PJE (Processo Judicial Eletrônico) através do link <https://www.tjpe.jus.br/certidaopje>, emitida nos últimos 30 (trinta) dias da data designada no item 1.3.

9.5. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

9.5.1. Declaração de Inexistência, de Fato Impeditivo para Contratação com a Administração Pública - Anexo IV (Declaração firmada pelo representante legal da licitante)

9.5.2. Declaração de inexistência de menor de 18 anos de idade trabalhando sob a direção da licitante nas condições previstas na Lei nº. 9.854/99 bem como a inexistência de trabalho de menor de 16 anos de idade, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos de idade; firmada por quem de direito da licitante - Anexo V.

9.5.3. Declaração de Microempresa e/ou Empresa de Pequeno Porte (Declaração firmada pelo representante legal da licitante) - Anexo VI

9.5.4. Declaração de atendimento dos requisitos do artigo 3º da LC 123/2006 - Anexo VII (Declaração firmada pelo representante legal da licitante)

Nota:

- As declarações exigidas nos subitens 9.5.1 a 9.5.4 deverão estar assinadas pelo representante legal da licitante, que tenha poderes para fazê-lo, ou através de procurador devidamente habilitado, cujo mandato seja outorgado por quem tenha competência de outorgar poderes.
- As declarações exigidas nos subitens 9.5.3. e 9.5.4 destinam-se exclusivamente às Microempresas e/ou Empresa de Pequeno Porte.

9.6. INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

9.6.1. A declaração falsa sujeitará a licitante às sanções previstas na legislação específica.

9.6.2. Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documentos" em substituição aos documentos exigidos neste Pregão.

9.6.3. A validade das certidões corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Caso as mesmas não contenham expressamente o prazo de validade; a Câmara de Vereadores convencionou o prazo como sendo de

90 (noventa) dias, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese da licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao antes convencionado, mediante juntada de norma legal pertinente.

9.6.4. Todos os documentos exigidos no ITEM 9 deverão ser apresentados dentro do envelope de habilitação.

9.6.4.1. O documento mencionado no subitem 9.1.1.1 não precisará constar do Envelope de "Habilitação", se tiver sido apresentado para o Credenciamento.

9.6.5. Os documentos exigidos para o Credenciamento e Habilitação deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, desde que autenticada por Tabelião de Notas ou por publicação de imprensa oficial. Devendo ser respeitado o prazo de validade das autenticações, quando houver.

9.6.5.1. As cópias poderão ser autenticadas pela Pregoeira ou pela Equipe de Apoio, a partir dos originais, desde que apresentadas, até as 12:00 (doze) horas, do último dia útil anterior à data marcada para a sessão pública deste Pregão. As cópias reprográficas ficaram retidas no processo. Nenhuma autenticação será feita no momento da sessão.

9.6.5.2. Em se tratando de documentos emitidos via internet por órgãos ou entidades públicas suas cópias reprográficas dispensam a necessidade de autenticações, e, em caso de não apresentação ou deficiência nas informações constantes no documento apresentado, os mesmos poderão ser obtidos via internet durante a sessão. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação da habilitação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

9.6.6. Para garantir a integridade da documentação e da proposta, recomenda-se que contenham índice e folhas numeradas e timbradas com o nome, logotipo, ou logomarca da licitante. Não numerando os documentos apresentados e caso haja a alegação de que qualquer deles foi extraviado no momento da sessão, todo o ônus ficará a cargo da licitante, não sendo imputada qualquer responsabilidade à Pregoeira e Equipe de Apoio, que, em face da inexistência da ordem numérica dos documentos, ficará impossibilitada de saber se a licitante efetivamente os apresentou.

9.6.7. É obrigatória a assinatura de quem de direito da licitante nas cartas de apresentação da PROPOSTA DE PREÇOS e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

9.6.8. A licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para Habilitação, ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital, ou com irregularidades, será inabilitada, não se admitindo complementação posterior à sessão.

9.6.9. Será declarada vencedora a licitante que apresentar o menor preço global e atender às exigências fixadas neste Edital.

10. PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

10.1. Abertura da Sessão:

10.1.1. No dia, hora e local indicados no Comunicado deste Edital, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento das interessadas em participar do certame.

a) Somente poderá participar da fase de lances verbais o representante legal da licitante devidamente credenciado.

10.1.2. Concluído o Credenciamento, as licitantes entregarão à Pregoeira, a Declaração de Cumprimento das Condições de Habilitação e os envelopes contendo a Proposta de Preços (envelope I) e a documentação de Habilitação (envelope II).

10.1.3. Após a Pregoeira declarar encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, nenhum outro será aceito, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à proposta apresentada ou à documentação.

10.1.4. A Pregoeira receberá os envelopes "Proposta de Preços" e "Documentação de Habilitação", procedendo, em seguida, à abertura do envelope "Proposta de Preços".

10.1.5. Iniciada a abertura do envelope "Proposta de Preços", não serão permitidas quaisquer retificações na proposta escrita.

10.2. Classificação das Propostas:

10.2.1. A Pregoeira verificará, preliminarmente, a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste Edital, devendo ser classificada para a etapa competitiva, ou seja, fase de lances verbais, aquelas que atenderem plenamente a esses requisitos.

10.2.2. Serão desclassificadas motivadamente as propostas que não estejam de conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

10.2.3. A desclassificação da proposta da licitante importa preclusão do seu direito de participação da fase de lances verbais.

10.2.4. Após a fase de classificação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

10.2.5. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

10.3. Formulação dos Lances:

10.3.1. Seleção da proposta escrita de menor preço e daquelas apresentadas com valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) em relação à de menor preço; ou

10.3.2. Seleção das melhores propostas, até o máximo de três, quaisquer que sejam os preços ofertados, quando não verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior. Havendo empate no terceiro valor, serão convocadas as licitantes que tiverem ofertado o mesmo preço.

10.3.3. Colocação das propostas em ordem crescente de preço cotado para que os representantes legais das licitantes participem da etapa competitiva, por meio de lances verbais;

10.3.4. Início da etapa de apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados de modo sucessivo, em valores distintos e decrescentes;

10.3.5. No caso de empate entre duas ou mais propostas, será efetuado sorteio para definição da sequência de lances, com a participação de todas as licitantes (empatadas);

10.3.6. Iniciada a etapa competitiva, a Pregoeira convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir da licitante detentora da proposta de maior preço e as demais, em ordem decrescente de preços ofertados.

10.3.7. A licitante que se abster de apresentar lance verbal, quando convocada pela Pregoeira, ficará excluída dessa etapa e terá mantido o seu último preço apresentado para efeito de ordenação das propostas.

10.3.8. A etapa de lances será considerada encerrada quando todas as participantes, declinarem da formulação de lances.

10.3.9. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas das licitantes que efetuarem lances ou não, na ordem crescente dos valores.

10.3.10. Será considerada como mais vantajosa para a Câmara de Vereadores a oferta de menor preço, proposto e aceito.

10.3.11. No caso de empate entre duas ou mais propostas, e não havendo lances, será efetuado sorteio em ato público, para o qual todas as licitantes (empatadas) serão convocadas.

10.3.12. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

10.3.13. Nesta fase, a Pregoeira poderá excluir justificadamente, lance de valor considerado inexequível.

10.4. Do Benefício às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:

10.4.1. Encerrada a fase de lance, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada; adotar-se-á os seguintes procedimentos:

- a) A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá no prazo de 05 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à da licitante mais bem classificada e, se atendidas às exigências deste edital, ser contratada.
- b) Não sendo contratada a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, e havendo outras licitantes que se enquadram na condição prevista no caput, estas serão convocadas, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- c) A licitante convocada que não apresentar proposta em cinco minutos, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da LC 123/06.

10.4.2 Na hipótese de não contratação nos termos previstos neste item, o procedimento licitatório prosseguirá com as demais licitantes, ou seja, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente de menor preço.

10.4.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem no intervalo estabelecido no item 10.4.1 acima, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.

a) EMPATE FICTO:

Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superior ao menor preço.

10.5. Negociação:

10.5.1. Visando a redução do preço, a Pregoeira poderá negociar com a licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

10.5.2. A negociação poderá ser acompanhada pelas demais licitantes.

10.6. Aceitabilidade da Proposta:

10.6.1. A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, constante do processo.

10.5.1.1. A proponente não poderá apresentar preço superior ao orçado no Anexo I, salvo motivo devidamente justificado e aceito pela Pregoeira.

10.5.2. A Pregoeira examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

10.5.2.1. A Pregoeira poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Município, ou ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele para orientar sua decisão.

10.5.2.2. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital.

10.5.2.3. Não será admitida proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou totalidade da remuneração.

10.5.3. Aceita a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço, a Pregoeira irá avaliar as condições de Habilitação da licitante.

10.5.4. Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, a Pregoeira, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a ao objeto deste certame.

10.5.5. A licitante vencedora deverá adequar a proposta ao seu último lance ou negociação, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data em que foi declarada vencedora.

10.5.5.1. Caso a licitante não apresente a proposta readequada, conforme previsto acima, será considerado para a Contratação, o valor constante no Relatório Final, anexo à Ata e devidamente assinado pela licitante.

10.6. Julgamento das Propostas:

10.6.1. As propostas de preços serão julgadas obedecendo ao critério de "Menor Preço Global" ofertado.

10.6.2. O preço proposto no lance final será fixo e irrevogável e nele deverão estar incluídos os tributos, taxas, fretes e demais encargos necessários ao fornecimento do objeto.

10.6.3. Ultrapassada a fase de análise e julgamento das propostas e abertos os envelopes "Documentação de Habilitação", não caberá desclassificar as licitantes por motivo relacionado com a proposta, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecido após o julgamento.

11. RECURSO

11.1. Declarada a vencedora, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção de fazê-lo.

11.1.1. A ausência de manifestação imediata e motivada implica na DECADÊNCIA do direito de recurso e autoriza a Pregoeira a adjudicar o objeto à (s) licitante (s) vencedora (s).

11.1.2. A Pregoeira examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a.

11.1.3. A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões de recurso, no prazo de 03 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

11.2. Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões recursais, a licitante interessada poderá solicitar vista dos autos a partir do encerramento da fase de lances.

11.3. Interposto o recurso de forma regular, a Pregoeira poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

11.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.5. Decididos os recursos porventura interpostos contra ato da Pregoeira; e constatada a regularidade do ato praticado, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

11.6. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pela Pregoeira serão apreciados pela autoridade competente.

11.7. O recurso será recebido em seu efeito suspensivo.

12. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. O objeto deste certame será adjudicado pela Pregoeira, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá a autoridade competente para homologação.

12.2. O objeto deste pregão será adjudicado à licitante vencedora.

12.3. A homologação deste pregão compete à autoridade superior.

13. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. As despesas decorrentes deste certame correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01.00 - Poder Legislativo

01.01 - Corpo Deliberativo e Secretaria

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

14. PENALIDADES

14.1. A prática de irregularidades no processo de licitação ou na execução do contrato, resultará na aplicação de sanções administrativas ao particular, conforme Leis 8.666/93 e 10.520/02.

14.2. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 a licitante ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara de Vereadores do Município de Santa Cruz do Capibaribe pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nas seguintes hipóteses:

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Deixar de entregar documentação exigida no certame e quando esta conduta caracterizar fraude à licitação pública;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fizer declaração falsa.

14.3. A inexecução total ou parcial, ou o atraso injustificado no cumprimento do objeto do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei, acarretará a aplicação das seguintes cominações, que poderão ser aplicadas cumulativamente ou não:

I – Advertência;

II – Multas, nas seguintes situações:

- a) Pelo atraso na execução do objeto contratual, em relação ao prazo estipulado: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor global do contrato;
- b) Pela recusa em executar o objeto contratual, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 2,5 % a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;
- c) Pela demora em refazer a execução do objeto contratual rejeitada ou corrigir falhas na execução do objeto contratual, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido;
- d) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na execução do objeto contratual, entendendo-se como recusa, a não execução nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5 % a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não executado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no contrato ou nas Leis Federais nº 8.666/1993; 10.520/2002 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% a 1% do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, para cada evento.

III – Impedimento de licitar e contratar com a Câmara de Vereadores do Município de Santa Cruz do Capibaribe; pelo prazo de até 5 (cinco) anos, da CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública de acordo com a Lei 8.666/93.

14.4. As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo das perdas e danos cabíveis.

14.5. A (s) importância (s) relativa (s) às multas; poderão ser descontadas dos pagamentos devidos à contratada.

14.6. O valor pertinente às multas aplicadas, face ao provimento de recurso será devolvido.

14.7. A autoridade competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens precedentes.

14.8. Em obediência aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, as sanções serão aplicadas de forma gradativa.

14.9. Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e no contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

14.10. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

14.11. Na determinação das sanções, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades verificadas.

15. CONTRATO

15.1. Homologado o resultado deste certame, a Câmara de Vereadores do Município de Santa Cruz do Capibaribe convocará a licitante vencedora, para assinatura do contrato, que se dará em até 03 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e no art. 81 da Lei nº. 8.666/1993.

15.2. A assinatura do contrato está condicionada à verificação da regularidade fiscal da licitante vencedora.

15.3. A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido acarretará a aplicação de penalidades.

15.4. É facultado à Administração, quando a adjudicatária não assinar o contrato, no prazo e nas condições estabelecidas, convocar outra licitante, obedecida a ordem de classificação, para assiná-la, após comprovados os requisitos de habilitação, feita a negociação e aceita a proposta.

15.5. O contrato decorrente desta licitação terá vigência de 12 (doze) meses e vigorará a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o artigo 57, inciso II da Lei 8666/93.

16. PAGAMENTO

16.1. Os pagamentos serão efetuados, mediante crédito em conta corrente da contratada, por ordem bancária, até a data do vencimento, quando mantidas as mesmas condições iniciais de regularidade fiscal e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a contratada.

16.2. O pagamento só será devido se a realização do serviço for efetivamente comprovada mediante atesto na nota fiscal.

16.3. A fatura deverá ser enviada no prazo mínimo de 10 (dez) dias antes da data do vencimento, sem qualquer ônus para a contratante.

16.4. Não será admitida a emissão de faturas com vencimentos diversos correspondentes a um mesmo mês.

16.5. O prazo de vencimento da fatura mensal deverá ser fixado em uma única data, preferencialmente no dia 30 (trinta) de cada mês;

16.6. A fatura mensal deverá discriminar as alíquotas dos impostos e contribuições inclusos no preço;

16.7. A contratada não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.

16.8. A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada, para que proceda à correção e nesse caso o prazo previsto no subitem 16.1 será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

16.9. Caso haja algum pagamento de cobrança indevida, o fato será informado à contratada para que proceda a devolução do valor correspondente, na fatura seguinte.

16.10. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

16.11. Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.

16.12. Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

16.13. Por ocasião do pagamento a adjudicatária deverá apresentar ainda:

a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;

b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal; na forma da Portaria MF 358/14;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da adjudicatária

16.14. Será determinada a suspensão dos pagamentos na ocorrência das seguintes situações:

- a. Paralisação dos serviços por parte da contratada, até o seu reinício, sem prejuízo das cominações legais, previstas em lei.
- b. Execução defeituosa e/ou inadequada dos serviços até que sejam refeitos ou reparados, conforme Termo de Referência.

16.15. Reajuste:

16.15.1. Os preços contratados poderão ser reajustados na forma e data-base estabelecidas pela ANATEL, mediante a incidência do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST), contados a partir da entrega das propostas, observando-se sempre intervalo não inferior a 12 (doze) meses entre as datas-bases dos reajustes concedidos, de acordo com a Lei n.º 10.192/2001.

16.15.2. Na hipótese da ANATEL determinar a redução de tarifas, de maneira análoga, a CONTRATADA deverá repassar à CONTRATANTE, a partir da mesma data-base, as tarifas reduzidas.

16.15.3. Os reajustes de tarifas devem ser comunicados à CONTRATANTE, por meio de documento oficial expedido pela CONTRATADA.

16.15.4. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da contratada.

17. FISCALIZAÇÃO

17.1. A prestação dos serviços será fiscalizada e acompanhada pela ADMINISTRAÇÃO através de servidor designado especialmente para esse fim, a quem cabe verificar o exato cumprimento das condições estipuladas neste Termo de Referência, devendo solucionar quaisquer pendências decorrentes do cumprimento do contrato à luz das determinações contidas na lei 8.666/93.

17.2. Caso os serviços apresentem falhas ou vícios de execução, dar-se-á de imediato, por escrito, ciência à contratada, para que esta proceda, incontinentemente, as correções apontadas.

17.3. Servidor designado para fiscalização e acompanhamento do contrato, deverá manter o controle dos serviços efetivamente realizados durante o mês.

17.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

18. RECEBIMENTOS

18.1. Os serviços, poderão ser rejeitados no todo ou em parte quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, e na proposta da licitante, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pela fiscalização do contrato, sem que isso acarrete qualquer ônus para o Legislativo Municipal ou importe em relevação das sanções previstas na legislação vigente e no Edital.

18.2. O recebimento não exclui a responsabilidade civil e penal da contratada pelos prejuízos decorrentes da incorreta execução dos serviços.

19. DAS DILIGÊNCIAS

19.1. É facultada à Pregoeira, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da PROPOSTA DE PREÇOS ou DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, bem como republicar o edital de ofício ou por provocação de terceiros, na forma da lei, adiar ou prorrogar datas de reunião, desde que comunique formalmente.

20. IMPUGNAÇÕES

20.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital, desde que encaminhada e protocolada na Comissão Permanente de Licitações com antecedência de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, no horário das 07:00 às 13:00.

20.2. Caberá à Pregoeira decidir sobre a impugnação interposta no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data do recebimento da petição.

20.3. Quando acolhida a petição contra este Edital, será designada nova data para a realização deste Pregão.

20.4. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante a Câmara de Vereadores a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data prevista para a abertura dos envelopes "Proposta de Preços" e "Documentação de Habilitação", apontando as falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

20.5. A solicitação de esclarecimentos, de providências ou de impugnação deverá ser comunicada à Pregoeira, logo após ter sido protocolado na Comissão Permanente de Licitação – CPL - no horário das 07:00 às 13:00.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. A abertura dos envelopes "Proposta de Preços" e "Documentação de Habilitação" será realizada sempre em sessão pública, elaborando-se ata circunstanciada da mesma, que deverá obrigatoriamente ser assinada pela Pregoeira, pelos membros da equipe de apoio, pelo representante do Setor solicitante e, representantes das licitantes presentes.

21.2. Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes "Proposta de Preços" e "Documentação de Habilitação" em uma única sessão, em face do exame da proposta/documentação com os requisitos do Edital, ou, ainda, se surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em ata e a continuação dar-se-á em uma nova sessão com ciência e anuência de todos os presentes interessados na contratação.

21.2.1. A interrupção dos trabalhos de que trata o subitem 21.2 somente dar-se-á, em qualquer hipótese, após a etapa competitiva de lances verbais;

21.2.2. Os envelopes não abertos, já rubricados, ficarão em poder da Pregoeira e sob sua guarda até nova reunião oportunamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

21.3. Consideradas as ressalvas contidas neste Edital, qualquer reclamação a respeito deverá ser feita, no ato da reunião, pelos representantes legais das licitantes presentes.

21.4. Os casos omissos neste Edital serão decididos pela Pregoeira dentro dos limites de suas atribuições e de acordo com a legislação reitora.

21.5. Concluída a licitação e assinado o pertinente Contrato, os envelopes não abertos contendo a documentação das demais licitantes ficarão em posse da Pregoeira, à disposição das licitantes, pelo período de 10 (dez) dias úteis, findo os quais serão destruídos.

21.6. Caso a adjudicatário não compareça para assinar o contrato, no prazo de 03 (três) dias úteis do recebimento da convocação, dentro do prazo de validade de sua proposta não apresentar situação regular, a

CÂMARA DE VEREADORES poderá convocar, para substituir a empresa vencedora, as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições de suas propostas, podendo ser negociada a obtenção de melhor preço, verificando-se a da proposta e o cumprimento das exigências de habilitação, ou revogará o Processo Licitatório, observado o interesse público.

21.7. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

21.8. A CÂMARA DE VEREADORES reserva-se o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte, por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento e/ou abertura da PROPOSTA DE PREÇOS ou da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

21.9. A Pregoeira poderá republicar o edital de ofício ou por provocação de terceiros, na forma da lei, adiar ou prorrogar datas de reunião, desde que comunique formalmente.

21.9. O Edital completo será disponibilizado para consulta e/ou retirada na sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL no endereço citado no preâmbulo deste Edital, no horário das 7:00 às 13:00, ou pelo e-mail: camarascc@camarasantacruzdocapibaribe.pe.gov.br.

21.10. Nenhuma indenização será devida às empresas licitantes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a esta licitação.

22. FORO

22.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desse processo de licitação será competente o foro da Comarca de Santa Cruz do Capibaribe.

Santa Cruz do Capibaribe, 10 de janeiro de 2020.

Maria do Socorro de Lima Barbosa
Pregoeira

Este Edital foi examinado pela procuradoria jurídica da Câmara de Vereadores em ____/____/2020

Procurador

E aprovado pela Autoridade Superior em ____/____/2020

Presidente da Câmara Municipal



**CÂMARA DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE
ESTADO DE PERNAMBUCO**

TERMO DE REFERÊNCIA

“ANEXO A”

PREÇO MÁXIMO ADMITIDO PELA CÂMARA DE VEREADORES PARA ESTA CONTRATAÇÃO

TIPO DE SERVIÇO	Quantidade Mensal Estimada	UNIDADE	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
Serviço de assinatura mensal, na modalidade PÓS-PAGO, com cessão de aparelho em comodato	22	Serviço	220,00 (22x10,00)	2.640,00
Serviço de Internet para aparelho de telefonia Móvel – franquia de 5GB	22	Serviço	660,00 (22x64,94,)	17.144,16
VC1 móvel – fixo	500	Minutos	100,00 (500x0,20)	1.200,00
VC1 móvel – móvel (mesma operadora)	3500	Minutos	700,00 (3500x0,20)	8.400,00
VC1 móvel – móvel (outras operadoras)	1500	Minutos	300,00 (1500x0,20)	3.600,00
VC1 móvel – móvel intragrupo tarifa zero*	22	Serviço	211,20 (22x9,60)	2.534,40
VC2 móvel - fixo	80	Minutos	40,00 (80x0,50)	480,00
VC2 móvel – móvel (mesma operadora)	100	Minutos	21,00 (100x0,21)	252,00
VC2 móvel – móvel (outras operadoras)	100	Minutos	85,00 (100x0,85)	1.020,00
VC3 móvel - fixo	100	Minutos	-	-
VC3 móvel – móvel (mesma operadora)	100	Minutos	21,00 (100x0,21)	252,00
VC3 móvel – móvel (outras operadoras)	100	Minutos	85,00 (100x0,85)	1.020,00
Deslocamento DSL 1*	50	Serviço	-	-
Deslocamento DSL 2*	50	Serviço	-	-
VALOR TOTAL			3.211,88	38.542,56

*** As ligações móvel-móvel intragrupo, os deslocamentos DSL1 e DSL2 não devem ser tarifados, os perfis foram informados para fins de referência.**

Esclarecemos que em face das distorções de preços de mercado, será tomado como referência para esta licitação o valor que vem sendo pago pela Câmara de Vereadores, decorrente do



**CÂMARA DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE
ESTADO DE PERNAMBUCO**

contrato firmado em 2017 em adesão à ata de registro e Preços, que embora já tenha se expirado, os valores continuam sendo mantidos em contratação direta pela operadora, tendo em vista ser o máximo que a Administração disponibilizará para esse pagamento, que é R\$ 3.211,88 (três mil duzentos e onze reais e oitenta e oito centavos) por mês.

Santa Cruz do Capibaribe, 19 de dezembro de 2019

Carlos Alberto Fernandes da Silva
Diretor Administrativo



TERMO DE REFERÊNCIA

1. Introdução:

O presente Termo de Referência tem por objetivo estabelecer o conjunto de requisitos básicos, destinados à licitação na modalidade Pregão, com vistas à contratação de empresa especializada em telecomunicações para prestação de serviços de telefonia móvel Pessoal com pacote de dados para acesso à internet, destinados ao atendimento da demanda da Câmara de Vereadores do Município de Santa Cruz do Capibaribe (PE).

2. Justificativa:

A contratação tencionada justifica-se em face da necessidade de permanente comunicação entre os vereadores, e entre estes e os servidores de cargos estratégicos desta Casa de Leis.

A contratação dos serviços de telefonia móvel e internet facilitará o desenvolvimento das atividades relacionadas às atribuições do Poder Legislativo Municipal.

2.1. Escolha da modalidade:

Os serviços de telefonia enquadram-se na categoria de bens e serviços comuns, de que trata a Lei 10.520/2002, e o Decreto 5.450/2005, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, devendo, ser licitado por meio da modalidade Pregão.

A contratação objetiva, por fim, respeitada a isonomia entre os licitantes, selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, que garanta a boa qualidade dos serviços prestados, a custos mais reduzidos, contribuindo para a diminuição dos gastos governamentais.

3. Objeto:

3.1. Contratação dos serviços de telefonia móvel pessoal – SMP nas modalidades local (VC1) e Longa Distância Nacional (VC2 e VC3), com fornecimento de aparelhos em regime de comodato, na forma pós-pago, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

3.2. Inicialmente estima-se o uso de 22 (vinte e duas) linhas telefônicas, com fornecimento de aparelhos telefônicos celulares.

3.3. A estimativa inicial pode ser ampliada ou reduzida ao longo da contratação de acordo com a necessidade da Câmara de Vereadores.

3.4. A adjudicatária deverá possuir rede de celular de terceira geração (3G) ou superior, com cobertura, no mínimo, no município de Santa Cruz do Capibaribe.

3.5. A rede de tecnologia da adjudicatária deverá permitir velocidade de download mínima de 1Mbps.

4. Especificações do objeto:

4.1. Dos Serviços de telefonia móvel nas modalidades local e longa distância:

a. Para todos os 22 (vinte e dois) acessos indicados, a licitante deverá garantir a prestação dos serviços de telefonia móvel pessoal – SMP – garantindo acessibilidade total para originar e receber ligações locais (VC1) e ligações de longa distância (VC2 e VC3), conforme normas definidas pela ANATEL.

b. As linhas devem possuir pacote de dados com franquia mensal de dados de acesso de 5GB, que se excedidos implicarão na redução da velocidade da banda, que retornará à velocidade normal no mês seguinte, em caso de excedente.

c. 22 (vinte e duas) linhas pós-pagas devem possuir controle de ligações, por meio do órgão licitante, com franquia mensal, sendo bloqueado para realizar chamadas após o uso de franquia.

d. As ligações locais (VC1) e de longa distância (VC2 e VC3) serão originadas predominantemente, no Município de Santa Cruz do Capibaribe.

4.2. Dos Aparelhos:

4.2.1. A adjudicatária deverá disponibilizar, em regime de comodato, 22 (vinte e dois) aparelhos digitais, com sistema ANDROID, desbloqueados; que apresente as seguintes características mínimas:

- Tela tipo "touchscreen" com tamanho mínimo de 5.1" com resolução Full HD;
- Relógio, despertador, calendário, calculadora;
- Identificador de chamadas;
- Agenda telefônica;
- Câmera frontal digital integrada de, no mínimo, 5 MPixel;
- Câmera traseira digital integrada de, no mínimo, 8 Mpixel;
- Sistema Operacional Android na versão mínima 7.0;
- Toque de campainha polifônico;
- Teclas de acesso em português;
- Módulo de memória expansível;
- Alerta vibratório interno;
- Viva-voz;
- Tecnologia Bluetooth;
- Tecnologia Wi-Fi 802.11 a/b/g/n;
- "ROAMING" automático;
- Transmissão de dados;
- Envio e recebimento de mensagens;
- Visualizador de arquivos Word, Excel, PowerPoint e PDF, com imagens coloridas;
- Dual SIM;
- Processador octacore de no mínimo 1.5 GHz cada núcleo;
- Conexões de rede mínimas 3G WCDMA, 4G LTE FDD;
- Estar habilitado para fazer e receber ligações DDI;
- Memória RAM de no mínimo 3 GB;
- Capacidade mínima de armazenamento de 32 Gb;
- GPS;
- Memória expansível por meio de cartão; e
- Licenciado pela Anatel.

4.2.2. Os aparelhos devem ser originais e novos, entregues na embalagem, acompanhados dos seguintes acessórios padrão:

- 01 (uma) bateria original de longa duração;
- 01 (um) carregador original bivolt;
- 01 (um) cabo para conexão de dados para PC;
- Certificado de garantia mínima de 12 (doze) meses;
- Manual de instruções em português.

4.2.3. Não será cobrada à título de habilitação, qualquer taxa de serviço para ativação dos aparelhos nem pelo fornecimento do chip.

a) Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções nas especificações técnicas não poderão constituir pretexto para a cobrança de serviços extras e/ou alteração na composição de seus preços.

4.2.4. O quantitativo de 22 (vinte e dois) acessos serve apenas como referência inicial, não obrigando a contratante a manter esta quantidade durante a vigência do contrato.

4.2.5. Só serão aceitos aparelhos celulares com assistência técnica, credenciada pelo fabricante, no Município de Santa Cruz do Capibaribe e/ou Caruaru.

3.5.1. Para efeito de prestação de assistência técnica, os aparelhos deverão estar acompanhados de nota fiscal contendo sua marca, modelo e garantia.

4.3. Manutenção dos dispositivos móveis:

1. Os equipamentos e acessórios que apresentem defeitos de fabricação deverão ser substituídos por outros novos e originais, da mesma marca e modelo.
 - 1.1. Ocorrendo qualquer defeito não coberto pela garantia, atestado em laudo técnico da fabricante, os aparelhos e seus acessórios deverão ser substituídos por outros novos, originais e da mesma marca e modelo, assim que solicitado pela contratante, com o devido ressarcimento à contratada.
2. O ressarcimento à empresa adjudicatária dos aparelhos em comodato, trocados em decorrência de defeitos não cobertos pela garantia, somente ocorrerá após a apresentação do laudo técnico da fabricante, que deverá ser apresentado em até 30 (trinta) dias da data da solicitação pela fiscalização do contrato. Não respeitado o prazo descabe o ressarcimento.
3. No caso de roubo, furto ou extravio de qualquer natureza, sob qualquer hipótese, do aparelho celular e/ou acessório, o mesmo deverá ser substituído pela contratada por outro novo, original e da mesma marca e modelo, com o respectivo ressarcimento que deverá ser requerido no prazo de 30 (trinta) dias após a comunicação do fato pela fiscalização do contrato.
4. O ressarcimento à contratada deverá ser cobrado na fatura, conforme nota fiscal, após prévia cotação de preços.
5. Se ficar comprovado que o defeito não foi ocasionado por mau uso, o reparo ou substituição do aparelho ou dispositivo não poderá acarretar nenhum ônus para a Câmara de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe.
6. A contratada deverá prover recursos necessários de modo que o atendimento para substituição, retirada e devolução dos aparelhos ou dispositivos que apresentarem defeito ocorra nas dependências da Câmara de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe, independentemente da causa do defeito.
7. A contratada deverá oferecer sem ônus para a contratante, os serviços relativos à habilitação, configuração e manutenção de acessos.
8. O responsável pela fiscalização do contrato, poderá habilitar o serviço intragrupo para qualquer acesso contratado, no qual todas as ligações para os demais integrantes do Plano Corporativo são de valor zero (R\$ 0,00) independentemente do consumo.
9. A fiscalização do contrato poderá desabilitar o serviço intragrupo para quaisquer acessos contratados, sem ônus e a qualquer tempo, mediante solicitação por escrito.
10. Igualmente de valor zero (R\$ 0,00), serão a habilitação, a identificação de chamadas e os serviços não cotados que vierem a ser fornecidos pela contratada e que não tenham sido formalmente requeridos pela Câmara de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe.

4.4. Recebimento dos bens (aparelhos):

1. A Contratada deverá fornecer os aparelhos e habilitar/ativar os serviços de telecomunicações mediante Ordem de Serviço, constando a descrição do modelo e quantitativo emitida pela Câmara de Vereadores.

2. Os aparelhos deverão ser entregues, em até 15 (quinze) dias consecutivos após a assinatura do contrato, para aprovação, acompanhados de todos os acessórios para seu pleno funcionamento, conforme item 4.2.

3. Os aparelhos deverão ser disponibilizados à Câmara de Vereadores, de acordo com as especificações exigidas neste Termo de Referência, em regime de comodato, não podendo a empresa, em nenhuma hipótese, cobrar valor pelo uso ou onerar a contratação.

4. A localidade de entrega e habilitação dos acessos móveis contratados será no Prédio da Câmara de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe, situado na Rua Manoel Rufino de Melo nº. 100 – Centro – Santa Cruz do Capibaribe – PE, no horário de 7:00 às 13:00

5. Uma vez entregues os aparelhos, iniciar-se-á a etapa de verificação que compreenderá exame do material, verificação do perfeito funcionamento, de acordo com as características técnicas descritas neste Termo de Referência.

6. Se, após o recebimento, constatar-se que determinado aparelho foi entregue em desacordo com a proposta, com defeito, fora das especificações deste Termo de Referência ou incompleto, a empresa Contratada será notificada para efetuar a troca do(s) aparelho(s) em um prazo de 15 (quinze) dias corridos.

7. A Contratada deverá providenciar junto à operadora atualmente contratada para a prestação dos serviços de telefonia, a migração das linhas móveis existentes, de acordo com a legislação vigente sobre portabilidade numérica.

8. Os aparelhos cedidos pela contratada serão devolvidos ao final da vigência contratual, no estado em que se encontrarem.

9. Em caso de prorrogação contratual, a contratada deverá oferecer a opção de troca dos aparelhos em uso, por outros de mais nova geração e de maior atualização tecnológica, sem ônus para a contratante.

4.4. Perfil de Tráfego Mensal das Linhas

1. Os perfis de tráfego mensal das linhas pós-pagas da contratante, estimados em minutos, relativos às necessidades do serviço, considerando as ligações originadas de telefones particulares, telefone fixo da contratante e outros:

a) Perfil das 22 (vinte e duas) linhas pós-pagas:

TIPO DE SERVIÇO	Unidade	QUANTIDADE
		Mensal estimada
Serviço de Assinatura Mensal, na modalidade PÓS-PAGO, com cessão de aparelho em comodato.	Serviço	22
Serviços de internet para aparelho de telefonia móvel, franquia de 5 GB.	Serviço	22
VC1 móvel – fixo	Minutos	500
VC1 móvel – móvel (mesma operadora)	Minutos	3500
VC1 móvel – móvel (outras operadoras)	Minutos	1500
VC1 móvel – móvel Ligação intragrupo tarifa zero	Serviço	22
VC2 móvel – fixo	Minutos	80
VC2 móvel – móvel (mesma operadora)	Minutos	100
VC2 móvel – móvel (outras operadoras)	Minutos	100
VC3 móvel – fixo	Minutos	100
VC3 móvel – móvel (mesma operadora)	Minutos	100
VC3 móvel – móvel (outras operadoras)	Minutos	100
Deslocamento DSL 1	Serviço	50
Deslocamento DSL 2	Serviço	50

* As ligações móvel-móvel intragrupo; os deslocamentos DSL1 e DSL2 não devem ser tarifados, os perfis foram informados para fins de referência.

b) Os perfis servirão de subsídio às licitantes na formulação das respectivas propostas e à contratante na análise e aferição da proposta mais vantajosa, não se constituindo, no entanto,

em qualquer obrigação futura para a contratante, no sentido de impor-lhe um consumo mínimo. A contratada deverá atender a demanda da contratante mesmo que a quantidade de ligações em minutos seja superior ou inferior ao constante na tabela acima.

- c) Deverão estar disponíveis os serviços de acesso à caixa postal, identificador de chamadas, chamada em espera, serviço de envio e recebimento de mensagens de texto (SMS), bloqueios de chamadas originadas, acesso ao serviço WAP, bem como roaming automático, em todo território nacional.
- d) Havendo necessidade de ser utilizado qualquer outro tipo de serviço não abrangido neste Termo de Referência, mediante autorização da contratante, serão considerados para fins de pagamento, os preços das tarifas existentes no Plano Básico de Serviços ou o Plano Alternativo de Serviços utilizados para composição do seu preço, mediante negociação.
- e) Serviços de gestão contratual não podem ser objeto de cobrança, pois devem estar inclusos nos valores das Assinaturas por Linha.
- f) O fiscal do contrato informará à contratada, se for o caso, os números das linhas telefônicas que serão objeto de portabilidade e a Contratada providenciará a migração no prazo de até 03 (três) dias úteis.

5. Pagamentos:

5.1. Os pagamentos serão efetuados, mediante crédito em conta corrente da contratada, por ordem bancária, até a data do vencimento, quando mantidas as mesmas condições iniciais de regularidade fiscal e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido à contratada.

5.2. O pagamento só será devido se a realização do serviço for efetivamente comprovada mediante atesto na nota fiscal.

5.3. A fatura deverá ser enviada no prazo mínimo de 10 (dez) dias antes da data do vencimento, sem qualquer ônus para a contratante.

5.4. Não será admitida a emissão de faturas com vencimentos diversos correspondentes a um mesmo mês.

5.5. O prazo de vencimento da fatura mensal deverá ser fixado em uma única data, preferencialmente no dia 30 (trinta) de cada mês;

5.6. A fatura mensal deverá discriminar as alíquotas dos impostos e contribuições inclusos no preço;

5.7. A contratada não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.

5.8. A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada, para que proceda à correção e nesse caso o prazo previsto no subitem 5.1 será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

5.9. Caso haja algum pagamento de cobrança indevida, o fato será informado à contratada para que proceda a devolução do valor correspondente, na fatura seguinte.

5.10. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

5.11. Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.

5.12. Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.13. Os preços contratados poderão ser reajustados na forma e data-base estabelecidas pela ANATEL, mediante a incidência do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST), contados a partir da entrega das propostas, observando-se sempre intervalo não inferior a 12 (doze) meses entre as datas-bases dos reajustes concedidos, de acordo com a Lei n.º 10.192/2001.

5.14. Na hipótese da ANATEL determinar a redução de tarifas, de maneira análoga, a CONTRATADA deverá repassar à CONTRATANTE, a partir da mesma data-base, as tarifas reduzidas.

5.15. Os reajustes de tarifas devem ser comunicados à CONTRATANTE, por meio de documento oficial expedido pela CONTRATADA.

5.16. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da contratada.

6. Fiscalização:

6.1. A prestação dos serviços será fiscalizada e acompanhada pela ADMINISTRAÇÃO através de servidor designado especialmente para esse fim, a quem cabe verificar o exato cumprimento das condições estipuladas neste Termo de Referência, devendo solucionar quaisquer pendências decorrentes do cumprimento do contrato à luz das determinações contidas na lei 8.666/93.

6.2. Caso os serviços apresentem falhas ou vícios de execução, dar-se-á de imediato, por escrito, ciência à contratada, para que esta proceda, incontinentemente, as correções apontadas.

6.3. Servidor designado para fiscalização e acompanhamento do contrato, deverá manter o controle dos serviços efetivamente realizados durante o mês.

6.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

7. Recebimentos:

7.1. Os serviços, poderão ser rejeitados no todo ou em parte quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, e na proposta da licitante, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pela fiscalização do contrato, sem que isso acarrete qualquer ônus para o Legislativo Municipal ou importe em relevação das sanções previstas na legislação vigente e no Edital.

7.2. O recebimento não exclui a responsabilidade civil e penal da contratada pelos prejuízos decorrentes da incorreta execução dos serviços.

8. Das Obrigações da Contratada.

8.1. São obrigações da contratada:

- a) Cumprir fielmente o que estabelece este Termo de Referência, em especial no que se refere à implantação, operação e níveis de serviço.
- b) Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou no Distrito Federal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL.
- c) Prestar o serviço objeto desta contratação 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas.

- d) Fornecer número telefônico para contato e registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado, com atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, disponibilizando à CONTRATANTE, e/ou a quem esta designar, um atendimento diferenciado por meio de consultoria especializada, excluindo a disponibilização de central de atendimento estilo "call center".
- e) Credenciar por escrito, junto à CONTRATANTE, um preposto idôneo com poderes de decisão para representar a CONTRATADA, principalmente no tocante à eficiência e agilidade da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.
- f) O preposto deverá ser credenciado no prazo máximo de 24 horas úteis após a assinatura do contrato.
- g) No momento do afastamento do preposto definitivamente ou temporariamente, a CONTRATADA deverá comunicar ao Gestor do Contrato por escrito o nome e a forma de comunicação de seu substituto.
- h) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas, por intermédio do consultor designado para acompanhamento do contrato, a contar de sua solicitação.
- i) Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz.
- j) Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços contratados, sem prévia autorização da CONTRATANTE.
- k) Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.
- l) Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que se refiram a CONTRATADA, independente de solicitação.
- m) Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- n) Apresentar, mensal e gratuitamente, juntamente com a Nota Fiscal, detalhamento dos serviços prestados, incluindo detalhes das chamadas (número chamado e chamador, duração, data e hora da chamada, outros) e valor do serviço, que deverá conter todos os tributos e encargos, conforme preços contratados no processo licitatório.
- o) Reconhecer o fiscal do Contrato, bem como outros servidores que forem indicados pela CONTRATANTE, para realizar as solicitações relativas a esta contratação, tais como manutenção, configuração, entre outros.
- p) Levar, imediatamente, ao conhecimento do fiscal do Contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.
- q) Assumir as responsabilidades pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da licitação oriunda deste Termo de Referência.
- r) Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço.
- s) Caso o problema de funcionamento do serviço detectado tenha a sua origem fora do escopo do objeto contratado, a CONTRATADA repassará as informações técnicas com a devida análise fundamentada que comprovem o fato para a CONTRATANTE, sem qualquer ônus para a mesma.
- t) Não fazer uso das informações prestadas pela CONTRATANTE que não seja em absoluto cumprimento ao contrato em questão.
- u) Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações.
- v) A quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços da CONTRATADA ensejará a responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas.
- w) A CONTRATADA deverá assinar termo de compromisso com declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes no órgão ou entidade em razão do trabalho vinculado ao contrato assinado. Pela mesma razão a CONTRATADA deverá providenciar o termo de ciência da declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas vigentes no órgão ou entidade, a ser assinado por todos os empregados da CONTRATADA diretamente envolvidos na contratação.

8.2. Das Obrigações da Contratante:

a. Efetuar o pagamento à empresa Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato.

b. Permitir o acesso dos empregados da Contratada às dependências da Contratante para a execução do objeto contratado, que somente será assegurado se estiverem devidamente identificados.

c. Solicitar o refazimento dos serviços que não atenderem às especificações deste Termo de Referência.

d. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento dos serviços contratados.

e. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada durante o prazo de vigência do Contrato.

8.3. Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços na data da emissão das contas telefônicas.

8.4. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Contratante, não devem ser interrompidas.

8.5. Realizar o controle das ligações realizadas e documentar as ocorrências havidas.

8.6. Não permitir a habilitação de outra linha telefônica, que não seja da contratada, nos aparelhos celulares fornecidos por comodato, sob pena de rescisão contratual, salvo para o caso de inclusão de novas linhas, por solicitação da contratante, com a aquiescência da contratada.

8.7. Arcar com os reparos necessários e eventuais reposições em caso de danos ocorridos no aparelho objeto do comodato e/ou seus acessórios, por extravio ou comprovado mau uso, que deverá ser expressamente especificado em Laudo da Assistência Técnica do fabricante;

8.8. Comunicar imediatamente à Central de Atendimento da CONTRATADA a ocorrência de extravio, furto ou roubo do bem dado em comodato, solicitando o bloqueio total da linha telefônica correspondente.

9. Execução dos serviços (outros serviços):

9.1. Os serviços relacionados a seguir deverão ser prestados sem ônus para a CÂMARA DE VEREADORES:

- a) Habilitação
- b) Escolha ou troca de número
- c) Custo de sindicância e ligações provenientes de clonagem da linha celular.
- d) Bloqueio por extravio ou roubo e cancelamento da linha
- e) Reativação de número de linha;
- f) Serviço de Roaming nacional.

10. Propostas

10.1. As propostas deverão atender às exigências e especificações deste Termo de Referência.

10.2. A proposta vencedora será aquela que apresentar o menor valor para cada item, respeitado o limite estabelecido no anexo "A" deste Termo de Referência.

10.3. Para facilitar a análise da composição dos preços a serem ofertados, a proponente deverá observar as especificações necessárias indicadas neste termo de referência, devendo formular sua proposta com os preços de cada serviço.

10.4. Os preços propostos deverão ser aqueles constantes do Plano Básico de Serviços ou os constantes do Plano Alternativo de Serviços da Licitante, aprovados ou admitidos pela ANATEL.

10.5. A licitante deverá juntar à sua proposta o (s) Plano (s) Básico (s) de Serviços ou o (s) Plano (s) Alternativo (s) de Serviço (s) utilizado (s) para composição do seu preço.

10.6. As ligações efetuadas entre acessos móveis fornecidos pela contratada deverão ter custo zero.

10.7. Os preços finais unitários e totais não poderão ultrapassar os valores unitários e totais estimados pela administração, conforme anexo "A" deste termo de referência, sob pena de desclassificação da proposta.

11. Recursos Orçamentários:

11.1. As despesas decorrentes deste certame correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01.00 - Poder Legislativo

01.01 - Corpo Deliberativo e Secretaria

12. Sanções:

12.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no edital e no contrato, e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

13. Dos acréscimos:

13.1. A Contratada deverá sujeitar-se aos acréscimos e supressões contratuais nos limites estabelecidos na Lei nº 8.666/93.

14. Qualificação técnica:

14.1. Para comprovação da capacidade técnica, a licitante deve apresentar atestado, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado em que se demonstre a execução anterior de serviço semelhante às características e especificações aos deste Termo de Referência.

14.2. Apresentar cópia do Termo de autorização ou do Contrato de Concessão firmado com a ANATEL para execução dos serviços contidos no objeto deste termo.

DAS DEFINIÇÕES:

Para efeito deste termo de referência, em se tratando de Telefonia Móvel, devem ser consideradas algumas definições importantes, quais sejam:

- J Serviço Móvel Pessoal – SMP – o serviço que permite a comunicação entre celulares ou entre um celular e um telefone fixo. É definido como o serviço de comunicação móvel terrestre de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre estações móveis e de estações móveis para outras estações.
- J VC1 MÓVEL – FIXO = para chamadas originadas e terminadas na área de registro do assinante (em área cujo código DDD é igual ao do telefone chamado). Chamadas destinadas a assinantes do serviço fixo.
- J VC1 MÓVEL – MÓVEL = para chamadas originadas e terminadas na área de registro do assinante (em área cujo código DDD é igual ao do telefone chamado). Chamadas entre os assinantes de telefonia móvel.
- J VC2 MÓVEL – FIXO = para chamadas originadas e terminadas na área de mobilidade do assinante. Chamadas destinadas a assinantes do serviço fixo.
- J VC2 MÓVEL – MÓVEL = para chamadas originadas e terminadas fora da área de mobilidade do assinante. Chamadas destinadas aos assinantes de telefonia móvel.
- J VC3 MÓVEL – FIXO = para chamadas originadas e terminadas na área de registro do assinante. Chamadas destinadas a assinantes do serviço fixo.

- J VC3 MÓVEL – MÓVEL = para chamadas terminadas fora da área de mobilidade do assinante. Chamadas destinadas aos assinantes do serviço de telefonia móvel.
- J DSL1 – adicional de deslocamento 1: valor adicional cobrado p/ minuto para receber chamada fora da área de registro do assinante.
- J DSL2 Adicional de deslocamento 2: valor adicional cobrado p/ minuto para receber chamada fora da área de concessão da operadora que presta o serviço ao cliente.

Santa Cruz do Capibaribe, 19 de dezembro de 2019

Carlos Alberto Fernandes da Silva
Departamento Administrativo

**ANEXO II
PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS**

À
CÂMARA DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE (PE)
Comissão Permanente de Licitação
Processo Licitatório nº 001/2020
Ref. Pregão nº. 001/2020

A Empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) sob nº. _____ estabelecida na _____, representada por _____ (qualificação do representante legal que assinará o contrato) vem perante esta Pregoeira; apresentar proposta de preços para **contratação da prestação dos serviços** telefonia móvel pessoal – SMP nas modalidades local (VC1) e Longa Distância Nacional (VC2 e VC3), com fornecimento de aparelhos em regime de comodato, na forma pós-pago, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo I do Edital.

TIPO DE SERVIÇO	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
Serviço de Assinatura Mensal, na modalidade PÓS-PAGO, com cessão de aparelho em comodato.	Serviço	22		
Serviços de internet para aparelho de telefonia móvel, franquia de 5 GB.	Serviço	22		
VC1 móvel – fixo	Minutos	500		
VC1 móvel – móvel (mesma operadora)	Minutos	3500		
VC1 móvel – móvel (outras operadoras)	Minutos	1500		
VC1 móvel – móvel Ligação intragrupo tarifa zero	Serviço	22		
VC2 móvel – fixo	Minutos	80		
VC2 móvel – móvel (mesma operadora)	Minutos	100		
VC2 móvel – móvel (outras operadoras)	Minutos	100		
VC3 móvel – fixo	Minutos	100	-	-
VC3 móvel – móvel (mesma operadora)	Minutos	100		
VC3 móvel – móvel (outras operadoras)	Minutos	100		
Deslocamento DSL 1	Serviço	50	-	-
Deslocamento DSL 2	Serviço	50	-	-
VALOR TOTAL				

* As ligações móvel-móvel intragrupo; os deslocamentos DSL1 e DSL2 não devem ser tarifados, os perfis foram informados para fins de referência.

Declaramos, para os devidos fins, que no preço proposto estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, inclusive os tributos, taxas, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outros custos e despesas incidentes sobre os serviços.

Declaramos, ainda, que estamos de acordo com todas as condições estabelecidas no Edital de Pregão e seus anexos.

Local, _____ de _____ de 2020.
Assinatura do representante legal da empresa.
(nome/CPF e carimbo CNPJ)



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

ANEXO - III (PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

Á
CÂMARA DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PE
REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2020.

Ilma. Sra. Pregoeira,

Declaramos, sob as penas da lei, em cumprimento ao estabelecido no Inciso VII do artigo 4º da Lei Federal nº. 10.520 de 17/07/2002, que conhecemos e atendemos plenamente aos requisitos de habilitação exigidos neste edital.

..... de de 2020.

(Nome, CPF/MF, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

ANEXO IV MINUTA DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO E CONTRATAÇÃO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A empresa:

Estabelecida na

Inscrita no CNPJ/MF sob o nº.

Declara sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua contratação com o Poder Legislativo no **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 001/2020 - PREGÃO Nº. 001/2020**, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local, ____ de _____ de 2020.

Nome, CPF/MF e RG do declarante (representante legal).



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

ANEXO V MINUTA DE DECLARAÇÃO DA LEI 9.854/99.

DECLARAÇÃO

Processo de Licitação nº. 001/2020.
Pregão Presencial nº. 001/2020.

_____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por meio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF/MF nº. _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Data

(Representante legal)



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

ANEXO VI MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Empresa _____, inscrita no CNPJ/MF nº. _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº. _____ e do CPF/MF nº. _____, **declara** que se enquadra na condição de **MICROEMPRESA – ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP**, constituídas na forma da **LEI COMPLEMENTAR Nº. 123 de 14/12/2006 alterada pela Lei Complementar 147/14**.

Para tanto anexo o **comprovante de opção pelo Simples obtido através do site: <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/simples/simples.htm>; do Ministério da Fazenda - Receita Federal e/ou Termo de Opção do SIMPLES**, registrado ou autenticado na Junta Comercial _____ (indicar o local da sede ou domicílio da licitante, onde for o registro).

LOCAL/DATA

NOME/ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

CARIMBO/CNPJ/MF



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

ANEXO - VII (PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A
CÂMARA DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE
REF.: **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2020.**

Prezados Senhores,

Declaramos sob as penas da lei e para os fins requeridos no Inciso VII, do artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002, que esta empresa é uma Microempresa/Empresa de Pequeno Porte, nos termos da legislação vigente, que não há nenhum dos impedimentos previsto nos incisos do § 4º, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/06, e que cumprimos plenamente com os requisitos de habilitação exigidos neste Edital.

Local, de de 2020.

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).



ANEXO VIII – MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE E A EMPRESA VENCEDORA DA LICITAÇÃO Nº. 001/2020 – PREGÃO Nº. 001/2020

Aos dias do mês de de dois mil e vinte, a Câmara de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe, sediada na Rua Manoel Rufino de Melo nº. 100 - Centro – Santa Cruz do Capibaribe – PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.473.865/0001-91 doravante denominada CONTRATANTE, neste ato contratual representada pelo atual Presidente, Sr. JOSÉ AUGUSTO MAIA JÚNIOR, brasileiro, solteiro, bacharel em direito, residente e domiciliado na Rua João Deodato nº. 190 - Bairro Dona Dom – Santa Cruz do Capibaribe – PE; inscrito no CPF/MF sob nº. 078.156.934-66, RG nº. 7.894.848 SDS-PE e a empresa _____ pessoa jurídica de direito privado sediada na _____ nº. ____ - ____ - ____ - ____ inscrita no CNPJ/MF sob nº. _____ doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por (qualificação do representante legal da contratada) pactuam o presente contrato, cuja celebração é decorrente do Processo de Licitação nº. 001/2020, doravante denominado PROCESSO, e que se regerá pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes; pelo estabelecido no ato convocatório e seus anexos, parte integrante deste contrato independente de transcrição, pelos termos da proposta vencedora, pelos preceitos de direito público; aplicando-se-lhes supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado; atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – Constitui objeto do presente contrato a execução dos serviços de telefonia móvel pessoal – SMP, nas modalidades local (VC1) e Longa Distância Nacional (VC2 e VC3), com fornecimento de aparelhos em regime de comodato, na forma pós-pago, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão nº. 001/2020; parte integrante deste Contrato independente de transcrição.

- a) Inicialmente estima-se o uso de 22 (vinte e duas) linhas telefônicas, com fornecimento de aparelhos telefônicos celulares.
- b) A estimativa inicial pode ser ampliada ou reduzida ao longo da contratação de acordo com a necessidade da Câmara de Vereadores.
- c) A contratada deverá possuir rede de celular de terceira geração (3G) ou superior, com cobertura, no mínimo, no município de Santa Cruz do Capibaribe.
- d) A rede de tecnologia da contratada deverá permitir velocidade de download mínima de 1Mbps.

Parágrafo Primeiro - A forma de execução é indireta sob o regime de empreitada por preço global.

Parágrafo Segundo - O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem o consentimento prévio e expresso da contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE – A contratação tencionada justifica-se em face da necessidade de permanente comunicação entre os vereadores, e entre estes e os servidores de cargos estratégicos desta Casa de Leis, buscando sempre o desenvolvimento das atribuições do Poder Legislativo Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO – O presente Contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, cujo início dar-se-á na data da assinatura deste instrumento.

Parágrafo Único – O prazo acima poderá ser prorrogado de acordo com o artigo 57, inciso II da Lei 8666/93 desde que haja interesse da contratante.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – Atribui-se a esse Contrato o valor de R\$ ____ () referente ao valor total do objeto previsto na Cláusula Primeira, para o período mencionado na Cláusula Terceira.

Item	Especificação	Unid.	Quantidade Mensal	Valor Unitário	Valor total
I	Serviços de telefonia móvel pessoal – SMP, nas modalidades local (VC1) e Longa Distância Nacional (VC2 e VC3), com fornecimento de aparelhos em regime de comodato, na forma pós-pago.				

Parágrafo Primeiro – Os pagamentos serão efetuados, mediante crédito em conta corrente da contratada, por ordem bancária, até a data do vencimento, quando mantidas as mesmas condições iniciais de regularidade fiscal e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a contratada.

Parágrafo Segundo - O pagamento só será devido se a realização do serviço for efetivamente comprovada mediante atesto na nota fiscal.

Parágrafo Terceiro - A fatura deverá ser enviada no prazo mínimo de 10 (dez) dias antes da data do vencimento, sem qualquer ônus para a contratante.

Parágrafo Quarto - Não será admitida a emissão de faturas com vencimentos diversos correspondentes a um mesmo mês.

Parágrafo Quinto - O prazo de vencimento da fatura mensal deverá ser fixado em uma única data, preferencialmente no dia 30 (trinta) de cada mês;

Parágrafo Sexto - A fatura mensal deverá discriminar as alíquotas dos impostos e contribuições inclusos no preço;

Parágrafo Sétimo - A contratada não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.

Parágrafo Oitavo - A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada, para que proceda à correção e nesse caso o prazo previsto no parágrafo primeiro será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

Parágrafo Nono - Caso haja algum pagamento de cobrança indevida, o fato será informado à contratada para que proceda a devolução do valor correspondente, na fatura seguinte.

Parágrafo Décimo - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

Parágrafo Décimo Primeiro - Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.

Parágrafo Décimo Segundo - Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Parágrafo Décimo Terceiro - Por ocasião do pagamento a contratada deverá apresentar também:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;

b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal; na forma da Portaria MF 358/14;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da adjudicatária

Parágrafo Décimo Quarto - Será determinada a suspensão dos pagamentos na ocorrência das seguintes situações:

- a. Paralisação dos serviços por parte da contratada, até o seu reinício, sem prejuízo das cominações legais, previstas em lei.
- b. Execução defeituosa e/ou inadequada dos serviços até que sejam refeitos ou reparados, conforme Termo de Referência/proposta da empresa e este contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE – Não será concedido reajuste ou correção monetária ao valor do contrato, exceto na ocorrência de prorrogação.

Parágrafo Primeiro - Os preços contratados poderão ser reajustados na forma e data-base estabelecidas pela ANATEL, mediante a incidência do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST), contados a partir da entrega das propostas, observando-se sempre intervalo não inferior a 12 (doze) meses entre as datas-bases dos reajustes concedidos, de acordo com a Lei n.º 10.192/2001.

Parágrafo Segundo - Na hipótese da ANATEL determinar a redução de tarifas, de maneira análoga, a CONTRATADA deverá repassar à CONTRATANTE, a partir da mesma data-base, as tarifas reduzidas.

16.15.3. Os reajustes de tarifas devem ser comunicados à CONTRATANTE, por meio de documento oficial expedido pela CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro - Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS – Visando a boa e perfeita execução do contrato, a contratada realizará os seguintes serviços:

1. Serviços de telefonia móvel nas modalidades local e longa distância:
 - a. Para todos os 22 (vinte e dois) acessos indicados, a licitante deverá garantir a prestação dos serviços de telefonia móvel pessoal – SMP – garantindo acessibilidade total para originar e receber ligações locais (VC1) e ligações de longa distância (VC2 e VC3), conforme normas definidas pela ANATEL.
 - b. As linhas devem possuir pacote de dados com franquia mensal de dados de acesso de 5GB, que se excedidos implicarão na redução da velocidade da banda, que retornará à velocidade normal no mês seguinte, em caso de excedente.
 - c. 22 (vinte e duas) linhas pós-pagas devem possuir controle de ligações, por meio do órgão licitante, com franquia mensal, sendo bloqueado para realizar chamadas após o uso de franquia.
 - d. As ligações locais (VC1) e de longa distância (VC2 e VC3) serão originadas predominantemente, no Município de Santa Cruz do Capibaribe.
2. Aparelhos:
 - a. A contratada deverá disponibilizar, em regime de comodato, 22 (vinte e dois) aparelhos digitais, com sistema ANDROID, desbloqueados; que apresente as seguintes características mínimas, especificadas no Anexo I – Termo de Referência – do Edital n.º. 005/2019, parte integrante deste contrato.

- c. Os aparelhos devem ser originais e novos, entregues na embalagem, acompanhados dos seguintes acessórios padrão:
 - 01 (uma) bateria original de longa duração;
 - 01 (um) carregador original bivolt;
 - 01 (um) cabo para conexão de dados para PC;
 - Certificado de garantia mínima de 12 (doze) meses;
 - Manual de instruções em português.
- d. Não será cobrada à título de habilitação, qualquer taxa de serviço para ativação dos aparelhos nem pelo fornecimento do chip.
- e. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções nas especificações técnicas não poderão constituir pretexto para a cobrança de serviços extras e/ou alteração na composição de seus preços.
- f. O quantitativo de 22 (vinte e dois) acessos serve apenas como referência inicial, não obrigando a contratante a manter esta quantidade durante a vigência do contrato.

Parágrafo Primeiro - Só serão aceitos aparelhos celulares com assistência técnica, credenciada pelo fabricante, no Município de Santa Cruz do Capibaribe e/ou Caruaru.

Parágrafo Segundo - Para efeito de prestação de assistência técnica, os aparelhos deverão estar acompanhados de nota fiscal contendo sua marca, modelo e garantia.

3. Manutenção dos dispositivos móveis:

- a. Os equipamentos e acessórios que apresentem defeitos de fabricação deverão ser substituídos por outros novos e originais, da mesma marca e modelo.
- b. Ocorrendo qualquer defeito não coberto pela garantia, atestado em laudo técnico da fabricante, os aparelhos e seus acessórios deverão ser substituídos por outros novos, originais e da mesma marca e modelo, assim que solicitado pela contratante, com o devido ressarcimento à contratada.
- c. O ressarcimento à contratada dos aparelhos em comodato, trocados em decorrência de defeitos não cobertos pela garantia, somente ocorrerá após a apresentação do laudo técnico da fabricante, que deverá ser apresentado em até 30 (trinta) dias da data da solicitação pela fiscalização do contrato. Não respeitado o prazo descabe o ressarcimento.
- d. No caso de roubo, furto ou extravio de qualquer natureza, sob qualquer hipótese, do aparelho celular e/ou acessório, o mesmo deverá ser substituído pela contratada por outro novo, original e da mesma marca e modelo, com o respectivo ressarcimento que deverá ser requerido no prazo de 30 (trinta) dias após a comunicação do fato pela fiscalização do contrato.
- e. O ressarcimento à contratada deverá ser cobrado na fatura, conforme nota fiscal, após prévia cotação de preços.
- f. Se ficar comprovado que o defeito não foi ocasionado por mau uso, o reparo ou substituição do aparelho ou dispositivo não poderá acarretar nenhum ônus para a Câmara de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe.
- g. A contratada deverá prover recursos necessários de modo que o atendimento para substituição, retirada e devolução dos aparelhos ou dispositivos que apresentarem defeito ocorra nas dependências da Câmara de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe, independentemente da causa do defeito.
- h. A contratada deverá oferecer sem ônus para a contratante, os serviços relativos à habilitação, configuração e manutenção de acessos.

- i. O responsável pela fiscalização do contrato, poderá habilitar o serviço intragrupo para qualquer acesso contratado, no qual todas as ligações para os demais integrantes do Plano Corporativo são de valor zero (R\$ 0,00) independentemente do consumo.
- j. A fiscalização do contrato poderá desabilitar o serviço intragrupo para quaisquer acessos contratados, sem ônus e a qualquer tempo, mediante solicitação por escrito.
- k. Igualmente de valor zero (R\$ 0,00), serão a habilitação, a identificação de chamadas e os serviços não cotados que vierem a ser fornecidos pela contratada e que não tenham sido formalmente requeridos pela Câmara de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe.

4. Recebimento dos bens (aparelhos):

- a. A Contratada deverá fornecer os aparelhos e habilitar/ativar os serviços de telecomunicações mediante Ordem de Serviço, constando a descrição do modelo e quantitativo emitida pela Câmara de Vereadores.
- b. Os aparelhos deverão ser entregues, em até 15 (quinze) dias consecutivos após a assinatura do contrato, para aprovação, acompanhados de todos os acessórios para seu pleno funcionamento.
- c. Os aparelhos deverão ser disponibilizados à Câmara de Vereadores, de acordo com as especificações exigidas no Termo de Referência, em regime de comodato, não podendo a empresa, em nenhuma hipótese, cobrar valor pelo uso ou onerar a contratação.
- d. A localidade de entrega e habilitação dos acessos móveis contratados será no Prédio da Câmara de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe, situado na Rua Manoel Rufino de Melo nº. 100 – Centro – Santa Cruz do Capibaribe – PE, no horário de 7:00 às 13:00.
- e. Uma vez entregues os aparelhos, iniciar-se-á a etapa de verificação que compreenderá exame do material, verificação do perfeito funcionamento, de acordo com as características técnicas descritas no Termo de Referência.
- f. Se, após o recebimento, constatar-se que determinado aparelho foi entregue em desacordo com a proposta, com defeito, fora das especificações do Termo de Referência ou incompleto, a empresa Contratada será notificada para efetuar a troca do(s) aparelho(s) em um prazo de 15 (quinze) dias corridos.
- g. A Contratada deverá providenciar junto à operadora atualmente contratada para a prestação dos serviços de telefonia, a migração das linhas móveis existentes, de acordo com a legislação vigente sobre portabilidade numérica.
- h. O fiscal do contrato informará à contratada, se for o caso, os números das linhas telefônicas que serão objeto de portabilidade e a Contratada providenciará a migração no prazo de até 03 (três) dias úteis.
- i. Os aparelhos cedidos pela contratada serão devolvidos ao final da vigência contratual, no estado em que se encontrarem.
- j. Em caso de prorrogação contratual, a contratada deverá oferecer a opção de troca dos aparelhos em uso, por outros de mais nova geração e de maior atualização tecnológica, sem ônus para a contratante.

Parágrafo Terceiro - A contratada deverá atender a demanda da contratante mesmo que a quantidade de ligações em minutos seja superior ou inferior ao constante na tabela constante item 4.4 do Anexo I – Termo de Referência.

Parágrafo Quarto -Deverão estar disponíveis os serviços de acesso à caixa postal, identificador de chamadas, chamada em espera, serviço de envio e recebimento de mensagens de texto (SMS), bloqueios de chamadas originadas, acesso ao serviço WAP, bem como roaming automático, em todo território nacional.

Parágrafo Quinto - Havendo necessidade de ser utilizado qualquer outro tipo de serviço não abrangido no Termo de Referência, mediante autorização da contratante, serão considerados para fins de pagamento, os preços das tarifas existentes no Plano Básico de Serviços ou o Plano Alternativo de Serviços utilizados para composição do seu preço, mediante negociação.

Parágrafo Sexto - Serviços de gestão contratual não podem ser objeto de cobrança, pois devem estar inclusos nos valores das Assinaturas por Linha.

Parágrafo Sétimo - Os serviços relacionados a seguir deverão ser prestados sem ônus para a CÂMARA DE VEREADORES:

- a) Habilitação
- b) Escolha ou troca de número
- c) Custo de sindicância e ligações provenientes de clonagem da linha celular.
- d) Bloqueio por extravio ou roubo e cancelamento da linha
- e) Reativação de número de linha;
- f) Serviço de Roaming nacional.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO - A prestação dos serviços será fiscalizada e acompanhada pela ADMINISTRAÇÃO através de servidor designado especialmente para esse fim, a quem cabe verificar o exato cumprimento das condições estipuladas no Termo de Referência, na proposta da empresa e neste contrato, devendo solucionar quaisquer pendências decorrentes do cumprimento do contrato à luz das determinações contidas na lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - Caso os serviços apresentem falhas ou vícios de execução, dar-se-á de imediato, por escrito, ciência à contratada, para que esta proceda, incontinentemente, as correções apontadas.

Parágrafo Segundo - Servidor designado para fiscalização e acompanhamento do contrato, deverá manter o controle dos serviços efetivamente realizados durante o mês.

Parágrafo Terceiro - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECEBIMENTOS – Os serviços, poderão ser rejeitados no todo ou em parte quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, na proposta, e no contrato, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pela fiscalização, sem que isso acarrete qualquer ônus para o Legislativo Municipal ou importe em relevação das sanções previstas na legislação vigente e neste contrato.

Parágrafo Primeiro - O recebimento não exclui a responsabilidade civil e penal da contratada pelos prejuízos decorrentes da incorreta execução dos serviços.

Parágrafo Segundo – Servidor designado pela Presidência da Câmara para acompanhamento e recebimento do objeto deste Contrato, anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente ajuste, determinando o que se fizer necessário para a regularização das faltas ou defeitos constatados. As decisões e providências necessárias, que ultrapassarem a competência do servidor, deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das providências convenientes.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES - visando à execução do objeto deste contrato, a contratada se obriga a:

- a) Cumprir fielmente o que estabelece o Termo de Referência e o contrato, em especial no que se refere à implantação, operação e níveis de serviço.
- b) Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou no Distrito Federal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL.
- c) Prestar o serviço objeto desta contratação 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas.
- d) Fornecer número telefônico para contato e registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado, com atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, disponibilizando à CONTRATANTE, e/ou a quem esta designar, um atendimento diferenciado por meio de consultoria especializada, excluindo a disponibilização de central de atendimento estilo "call center".
- e) Credenciar por escrito, junto à CONTRATANTE, um preposto idôneo com poderes de decisão para representar a CONTRATADA, principalmente no tocante à eficiência e agilidade da execução dos serviços objeto deste contrato.
- f) O preposto deverá ser credenciado no prazo máximo de 24 horas úteis após a assinatura do contrato.
- g) No momento do afastamento do preposto definitivamente ou temporariamente, a CONTRATADA deverá comunicar ao Gestor do Contrato por escrito o nome e a forma de comunicação de seu substituto.
- h) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas, por intermédio do consultor designado para acompanhamento do contrato, a contar de sua solicitação.
- i) Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz.
- j) Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços contratados, sem prévia autorização da CONTRATANTE.
- k) Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.
- l) Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que se refiram a CONTRATADA, independente de solicitação.
- m) Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- n) Apresentar, mensal e gratuitamente, juntamente com a Nota Fiscal, detalhamento dos serviços prestados, incluindo detalhes das chamadas (número chamado e chamador, duração, data e hora da chamada, outros) e valor do serviço, que deverá conter todos os tributos e encargos, conforme preços contratados no processo licitatório.
- o) Reconhecer o fiscal do Contrato, bem como outros servidores que forem indicados pela CONTRATANTE, para realizar as solicitações relativas a esta contratação, tais como manutenção, configuração, entre outros.
- p) Levar, imediatamente, ao conhecimento do fiscal do Contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.
- q) Assumir as responsabilidades pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
- r) Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço.
- s) Caso o problema de funcionamento do serviço detectado tenha a sua origem fora do escopo do objeto contratado, a CONTRATADA repassará as informações técnicas com a devida análise fundamentada que comprovem o fato para a CONTRATANTE, sem qualquer ônus para a mesma.
- t) Não fazer uso das informações prestadas pela CONTRATANTE que não seja em absoluto cumprimento ao contrato em questão.
- u) Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações.

- v) A quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços da CONTRATADA ensejará a responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas.
- w) A CONTRATADA deverá assinar termo de compromisso com declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes no órgão ou entidade em razão do trabalho vinculado ao contrato assinado. Pela mesma razão a CONTRATADA deverá providenciar o termo de ciência da declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas vigentes no órgão ou entidade, a ser assinado por todos os empregados da CONTRATADA diretamente envolvidos na contratação.
- x) Responder pelos danos causados diretamente à contratante ou aos bens do MUNICÍPIO/CÂMARA DE VEREADORES, ou ainda a terceiros, durante a execução do CONTRATO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.
- y) Assumir responsabilidade por todos os gastos com encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Poder Legislativo.
- z) Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie; forem vítimas os seus empregados, durante a execução deste contrato, ainda que acontecido nas dependências da CÂMARA.
- aa) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- bb) A inadimplência da contratada, com referência aos encargos não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante.
- cc) Manter durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade fiscal;
- dd) Atender ao disposto no artigo 7º inciso XXXIII da Constituição Federal quanto ao trabalho de menores.
- ee) Reconhecer os direitos da Câmara de Vereadores em caso de rescisão administrativa conforme artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE – São obrigações da Câmara de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe:

- a. Efetuar o pagamento de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato.
- b. Permitir o acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para a execução do objeto contratado, que somente será assegurado se estiverem devidamente identificados.
- c. Solicitar o refazimento dos serviços que não atenderem às especificações exigidas.
- d. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento dos serviços contratados.
- e. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada durante o prazo de vigência do Contrato.
- f. Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços na data da emissão das contas telefônicas.
- g. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Contratante, não devem ser interrompidas.
- h. Realizar o controle das ligações realizadas e documentar as ocorrências havidas.
- i. Não permitir a habilitação de outra linha telefônica, que não seja da contratada, nos aparelhos celulares fornecidos por comodato, sob pena de rescisão contratual, salvo para o caso de inclusão de novas linhas, por solicitação da contratante, com a aquiescência da contratada.

- j. Arcar com os reparos necessários e eventuais reposições em caso de danos ocorridos no aparelho objeto do comodato e/ou seus acessórios, por extravio ou comprovado mau uso, que deverá ser expressamente especificado em Laudo da Assistência Técnica do fabricante;
- k. Comunicar imediatamente à Central de Atendimento da CONTRATADA a ocorrência de extravio, furto ou roubo do bem dado em comodato, solicitando o bloqueio total da linha telefônica correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES – O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei 8.666/93, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo.

Parágrafo Primeiro – A inexecução total ou parcial, ou o atraso injustificado no cumprimento do objeto do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei, acarretará a aplicação das seguintes cominações, que poderão ser aplicadas cumulativamente ou não:

I – Advertência;

II – Multas, nas seguintes situações:

- a) Pelo atraso na execução do objeto contratual, em relação ao prazo estipulado: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor global do contrato;
- b) Pela recusa em executar o objeto contratual, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 2,5 % a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;
- c) Pela demora em refazer a execução do objeto contratual rejeitada ou corrigir falhas na execução do objeto contratual, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido;
- d) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na execução do objeto contratual, entendendo-se como recusa, a não execução nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5 % a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não executado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no contrato ou nas Leis Federais nº 8.666/1993, 10.520/2002 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% a 1% do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, para cada evento.

III – Impedimento de licitar e contratar com a Câmara de Vereadores do Município de Santa Cruz do Capibaribe pelo prazo de até 5 (cinco) anos, da CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública de acordo com a Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo - As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo Terceiro – A contratante poderá descontar, dos pagamentos porventura devidos à contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

Parágrafo Quarto – A autoridade competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato.

Parágrafo Quinto - O valor pertinente às multas aplicadas, face ao provimento de recurso será devolvido.

Parágrafo Sexto - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

Parágrafo Sétimo - Em obediência aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, as sanções serão aplicadas de forma gradativa.

Parágrafo Oitavo - Sem prejuízo das sanções previstas no edital e no contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

Parágrafo Nono - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo Décimo - Na determinação das sanções, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades verificadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO – a inexecução total ou parcial do presente contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Parágrafo Primeiro – inadimplemento imputável à contratada - A contratante poderá rescindir administrativamente, o presente contrato nas hipóteses previstas no artigo 78 I a XII e XVII da Lei 8.666/93 sem que caiba ao contratado direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes em processo administrativo regular.

Parágrafo Segundo – O presente contrato poderá ser rescindido consensualmente, mediante a ocorrência da hipótese prevista no inciso XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Terceiro – O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes; reduzida, desde que haja conveniência para a Câmara de Vereadores. Artigo 79, II da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quarto – Este contrato poderá ser rescindido judicialmente nos termos da legislação processual vigente. Artigo 79, III da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quinto – Quando a rescisão ocorrer com fundamento nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa do contratado será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido. Artigo 79 parágrafo 2º da Lei 8.666/93.

Parágrafo Sexto – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada. Artigo 79 parágrafo 1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DESPESAS DO CONTRATO – Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas e despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato.

Parágrafo Único: Serão da contratada todas as despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e empresariais, decorrentes da execução do contrato. Artigo 71 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária a seguir especificada:

01.00 - Poder Legislativo

01.01 - Corpo Deliberativo e Secretaria

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL – A contratada responderá por perdas e danos que vier o sofrer a contratante, ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, do contratado ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito; não excluindo, ou reduzindo esta responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante. Artigo 70 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES – as alterações, porventura necessárias, ao bom, e fiel cumprimento deste contrato serão efetivadas na forma do artigo 65 da Lei 8.666/93, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO - Consideram-se integrantes do presente contrato, o Edital do Pregão nº 005/2019 e seus Anexos; a Proposta da CONTRATADA, no que couber, e demais documentos pertinentes, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO – O foro do presente contrato será o da comarca de Santa Cruz do Capibaribe, excluído qualquer outro.

E, por estarem de acordo, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Santa Cruz do Capibaribe (PE) de de 2020.

José Augusto Maia Júnior
Presidente da Câmara de Vereadores

Contratada

TESTEMUNHAS

1. _____
CPF/MF nº.

2. _____
CPF/MF nº